



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



REQUERIMENTO N.º

RQ 2128 /2016

(Do Sr. Deputado DELMASSO)

L I D O
Em. 08/11/16
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Polícia Militar do Distrito Federal, sobre a construção de Batalhão da Polícia Militar no Setor de Indústria e Abastecimento.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, sobre a construção de Batalhão da Polícia Militar no Setor de Indústria e Abastecimento.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2128 / 2016
Folha Nº 01 B. T.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 08/11/16 às 15h
Assinatura Matrícula

Foi solicitado a Assessoria Legislativa, Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, estudo a respeito de áreas no SIA que poderiam ser destinadas a construção de um "batalhão", anexo.

Conforme estudo há imóveis no Setor de Abastecimento e Indústria que podem abrigar atividades ligadas a segurança pública, por meio da instalação de um batalhão. e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



No Setor de Indústria e Abastecimento conta atualmente com 2586 (duas mil, quinhentos e oitenta e seis), 300 (trezentos) mil pessoas circulam pelo local diariamente e 80 mil trabalhadores, conforme sitio da Administração.

O 4º Batalhão de Polícia Militar do Guará é responsável pelas rondas ostensivas no Guará, Cidade Estrutural, Setor de Oficinas Sul e ainda do Setor de Indústria e Abastecimento. A área da jurisdição do 4º Batalhão de Polícia é grande.

Os empresários, trabalhadores, transeuntes requerem atenção para a necessidade da melhoria na segurança pública, considerando que os mesmos sofrem com as consequências da não existência de policiamento ostensivo, deixando a todos amedrontados e aflitos, pois a presença de marginais torna-se cada vez mais frequente.

Dessa maneira, solicito informações ao Comandante Geral da Polícia Militar, se existe previsão de construção de Batalhão da Policia Militar no Setor de Indústria e Abastecimento, tendo em vista a necessidade e a existência de terreno.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. e

Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 2128 / 2016
Folha Nº 02 de 05



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado DELMASSO
PTN/DF

Setor Protocolo Legislativo

RG Nº 2128 / 2016

Folha Nº 03 Beta



ASSESSORIA LEGISLATIVA
UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E MEIO AMBIENTE

Solicitação de serviço: nº 554/2016.

Assunto: Existência de imóveis no Setor de Indústrias – S.I.A para construção de um batalhão.

Solicitante: Gabinete do Deputado Rodrigo Delmasso.

I – Breve introdução

Esta Assessoria Legislativa/UDA foi demandada a estudar áreas no S.I.A que poderiam ser destinadas a construção de um “batalhão”.

Realizamos pesquisa junto a dois sistemas de informações para verificar a ocorrência de lotes destinados ao uso institucional, que eventualmente pudessem ser ocupados pelas forças de segurança - Polícia Militar ou pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: Sistema Terrageo e Siturb. Consultamos, ainda, as Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB disponíveis para o S.I.A, em pesquisa junto ao Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC.

II – Delimitação do trabalho.

Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 2128 / 2016
Folha Nº 04 Bx

A Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento - RA XXIX foi criada pela Lei nº 3.618, de 14 de julho de 2005. Seus limites foram definidos em decorrência do parágrafo único de seu art. 1º, que estabelece que a RA é composta pelos setores de Indústria e Abastecimento – SIA, de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV, de Garagens de Transportes Coletivos – SGTC, de Inflamáveis – SIN, de Oficinas Sul – SOFS, de Clubes Esportivos e Estádios Sul – SCESS e de Transporte Rodoviário e de Cargas – STRC.



Fig. 1. A RA do S.I.A abrange o próprio SIA, SOF SUL, o SGCV, o SCEE S, o SIN e o STRC.

Tendo em vista a Solicitação de Serviço nº 554/2016 mencionar apenas o setor S.I.A, *strictu sensu*, e não a Região Administrativa, centraremos as análises apenas naquela localidade, a fim de prestarmos as informações desejadas por Sua Excelência com maior celeridade.

III – Das normas aplicáveis ao Setor de Indústria e Abastecimento – S.I.A.

O Setor de Indústrias – S.I.A é um setor especializado, com zoneamento bastante restritivo para atividades alheias a indústrias, garagens e oficinas, galpões e depósitos.

Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 2128/2016
Folha Nº 05 de 05



O setor foi projetado no escopo de uma concepção urbanística que apregoava o zoneamento e a especialização de atividades como necessárias ao correto ordenamento das cidades, típica do urbanismo modernista.

Atualmente, entende-se o espaço urbano, cada vez mais, como um espaço de convivência, onde deve ser integrado um leque de usos compatíveis, com o propósito não somente de proporcionar um melhor consumo dos espaços, como também diminuir o número de viagens pela proximidade das funções de morar, trabalhar e recrear.

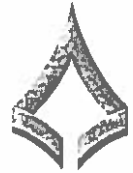
De fato, a análise das Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGBs do setor demonstram que as normas aplicáveis ao setor são bastante restritivas. Entretanto, veremos que há imóveis que podem abrigar o uso pretendido.

A **NGB nº 73/88**, por exemplo, fixa usos e atividades para quase todos os trechos do S.I.A, a saber: trechos 1, 2, 3, 4, 6, 7 (lotes 10, 20, 30, 40, 50 e 60) e 8.

Os usos previstos para esses setores são: indústrias, garagens e oficinas, depósitos em geral, serviços (exceto hotéis e motéis e correlatos) e comércio varejista e/ ou atacadista, não havendo imóveis disponíveis nesses trechos para uso institucional, com atividades ligadas a segurança pública.



Fig. 2. Disposição dos trechos e quadras do S.I.A.



Tamanho restrição cria sérios problemas. Os órgãos públicos e as instituições instaladas nos trechos mencionados pela norma estão em situação irregular, em que pese não haver impedimentos urbanísticos de fato que justifiquem tamanha restrição.

A Secretaria de Segurança Pública, por exemplo, ocupa o lote 170 do S.I.A trecho 08, onde não o uso institucional é vedado. A Administração Regional, do mesmo modo, ocupa os lotes 125/135 do trecho 8 e está em situação irregular. Há outras instituições públicas instaladas no setor, como a AGEFIS, no trecho 03 lotes 1545/1555, além de entidades privadas de ensino superior.



Fig. 3. Destaque para o imóvel ocupado pela Secretaria de Segurança Pública no S.I.A. A NGB 73/88 não contempla o uso institucional.

Há várias outras normas em vigor, aplicáveis ao S.I.A, a saber:

- A **NGB 055/2001** fixa os regramentos aplicáveis às feiras, estritamente.
- A **NGB 136/90** trata dos trechos 1, 2, 3 e 4, porém especificamente para os lotes onde são permitidas atividades comerciais em centros comerciais.
- A **NGB 5/92** se aplica ao lote 100 do trecho 07 – CEASA.
- A **NGB 103/88** se aplica às quadras 3C e 5C, onde são desenvolvidas atividades de comércio atacadista.

Setor Protocolo Legislativo
Nº 2125 / 2016
Folha Nº 07 de 13



- A **NGB 104/88** se aplica aos trechos 02 (módulo 1800) e 4 (módulo 2000) para atividades de comércio varejista.
- A **NGB 106/88** aplica-se aos motéis, localizados nos lotes 1, 2, 3, 4 e 5.
- A **NGB 107/88** aplica-se à quadra 4C, lotes 51 a 56, destinados a comércio.
- A **NGB 105/88** trata de áreas especiais para serviços públicos, aplicável às Áreas Especiais A, B, C, D, E, F, G, H e I. Entretanto, todos os lotes estão ocupados (CEB, CAESB, Novacap, Eletronorte, etc.).
- A **NGB 110/88** versa sobre o uso industrial nos imóveis que especifica – Trecho 5 lote 2 AE 57 e quadra 5C AE 55.
- A **NGB 122/88** trata de uso industrial nos imóveis que especifica – trecho 5 lotes 01 e 03, trecho 09 lote 250, quadra 6C e quadra 4.
- A **NGB 123/88** trata de armazém no lote 2030 do trecho 02.
- A **NGB 125/88** trata de uso comercial no lote 21 da quadra 3C.
- A **NGB 46/92** versa sobre armazéns no trecho 10 lote 01.
- A **NGB 57/91** trata de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação no trecho 08 lotes 250 a 290.
- A **NGB 62/85** trata sobre imóvel para uso da agência postal telegráfica.
- A **NGB 68/91** trata de uso comercial na quadra 5C.
- A **NGB 74/88** trata de uso comercial, oficinas mecânicas, lanternagem e pintura nas quadras 3C e 5C.

As **NGBs 109/88 e 48/2000** merecem especial destaque, uma vez que são as únicas que preveem imóveis onde poderiam ser instalados equipamentos de segurança.

A **NGB 109/88** trata da quadra 4C, onde prevê lotes para uso comercial e, também, um imóvel para implantação de um posto policial. O lote em questão dispõe de 128m².

Setor Protocolo Legislativo
R.K. Nº 2125 / 2016
Folha Nº 05 de 16



Fig. 4. Lote em destaque na Quadra 4C do S.I.A, reservado ao uso institucional – posto de assistência policial.

Por sua vez, a **NGB 48/2000** trata de uso institucional, para atividades de educação, saúde, entidades associativas, recreativas, culturais e desportivas no trecho 17. Diversos lotes encontram-se ocupados e edificados, portanto vamos nos ater somente naqueles lotes que estiverem sem edificações, muito embora não possamos afirmar se já estão indicados para alguma secretaria de governo.

Há imóvel especialmente destinado a equipamento público de segurança nesse trecho, com área de quase 5.000m². Trata-se do lote nº 255.

Setor Protocolo Legislativo
BTG Nº 2128 / 2/6
Folha Nº 09 BTG

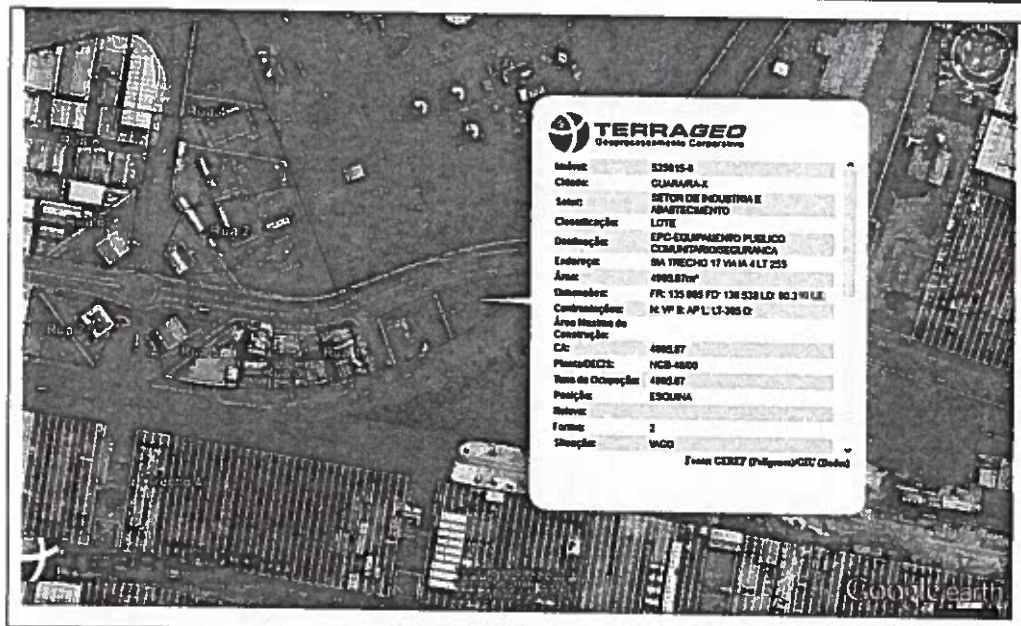


Fig. 5. Lote em destaque no trecho 17, reservado a equipamento público comunitário de segurança.

O lote nº 365, vizinho ao de nº 255, com área aproximada de 5.000m², poderia, a critério do Poder Executivo, ser utilizado pelas forças de segurança, bastando que houvesse a inclusão da atividade, vez que o uso é institucional – equipamento público comunitário.



Fig. 6. Lote em destaque no trecho 17, reservado a equipamento público comunitário, onde poderiam ser incorporadas atividades ligadas à segurança.

Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 2128 / 2016
Folha Nº 10 de 15



Do mesmo modo, no lote 40, com área de quase 4.000m², destinado a equipamento público comunitário, poderia, a critério do Poder Executivo, ser implantado equipamento de segurança.

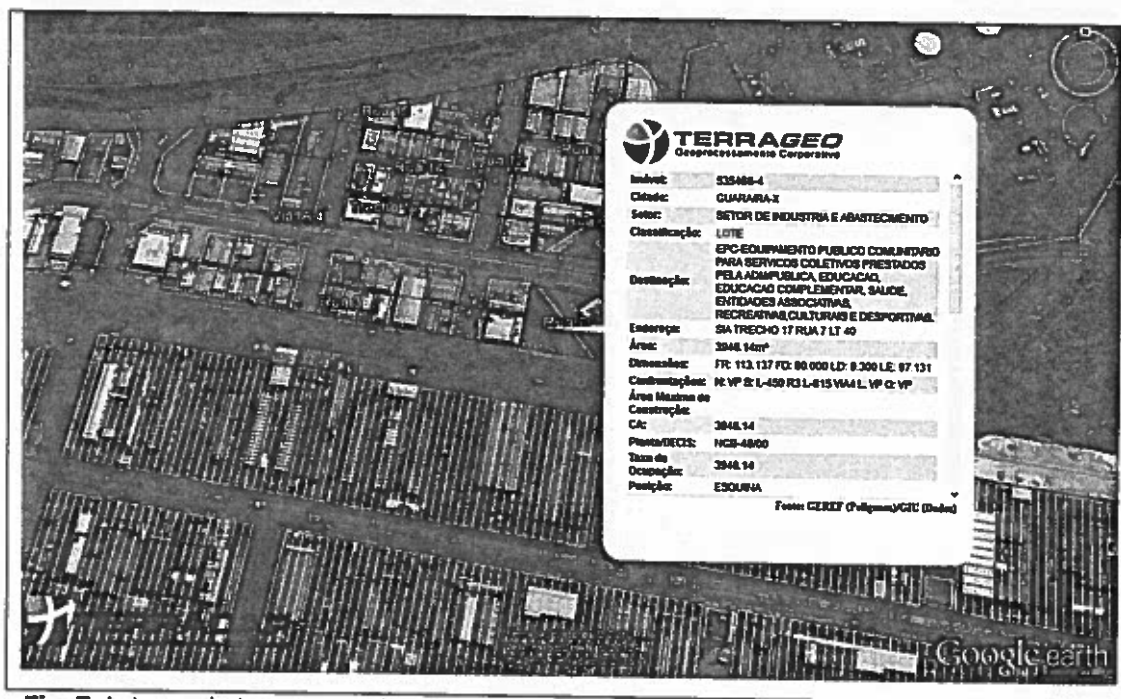


Fig. 7. Lote em destaque no trecho 17, reservado a equipamento público comunitário, onde poderiam ser incorporadas atividades ligadas à segurança.

Setor Protocolo Legislativo
R/LI Nº 2128 / 2016
Folha Nº 11 B/LI

IV – Conclusões

Por todo o exposto, concluímos que há imóveis no S.I.A que poderiam abrigar atividades ligadas a segurança pública, por meio da instalação de um batalhão, como inquire Sua Excelência, ou de uma companhia ou posto policial, a critério das autoridades de segurança.

Importante pontuar que a decisão pela implantação de um equipamento público comunitário está bastante vinculada a critérios técnicos e, também, à demanda. Em outras palavras, a autoridade competente deve verificar se os imóveis em questão são aptos, em virtude de sua localização, dimensões e circunvizinhança, a abrigar equipamento de segurança. Do mesmo modo, a ausência de população residente no setor sugere, de fato, a necessidade de instalação de um equipamento desse porte. Essas medidas, a nosso sentir, devem



ser tomadas após a realização de estudos e avaliações por parte de especialistas da pasta da segurança pública.

O Estudo não pôde confirmar se, porventura, os imóveis vagos mencionados estão destinados a outras pastas do Poder Executivo, como saúde ou educação, que, do mesmo modo, poderiam ocupar os imóveis destinados a equipamento público comunitário. É preciso, portanto, que, havendo interesse por parte dos órgãos de segurança, que sejam efetuadas as tratativas junto à Terracap e à SEGETH para que os imóveis sejam repassados à Secretaria de Segurança Pública para uso futuro por parte da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar.

Quanto aos problemas relativos às restrições de zoneamento encontradas no S.I.A, pudemos observar que a minuta do Projeto de Lei Complementar da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, retirada da Casa pelo Poder Executivo, contemplava uma série de usos hoje não previstos nas arcaicas NGBs, muitas em vigor desde a década de 80.

A LUOS é crucial para permitir a convivência de usos e atividades não incompatíveis no setor, o que asseguraria uma maior urbanidade, além da otimização da infraestrutura implantada. A LUOS, ainda, solucionaria problemas de licenciamento que hoje impedem a expedição de licenças de funcionamento para as empresas já instaladas, bem como a instalação de novas empresas no S.I.A, que poderiam gerar empregos e renda para Brasília.

Sendo essas as breves considerações, colocamo-nos à inteira disposição para esclarecimentos julgados necessários, bem como para a elaboração de outros trabalhos legislativos de interesse de Sua Excelência.

Setor Protocolo Legislativo
AQ Nº 2128/2016
Folha Nº 12 Bx6

Em 29 de julho de 2016.

Josué Magalhães de Lima
Consultor Legislativo – Desenvolvimento Urbano

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.128/16.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 09/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2128 / 2016
Folha Nº 13 B e G
